



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

AUTORIZAÇÃO

Eu, **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA**, Presidente da câmara de Vereadores do Município de Riacho das Almas/PE, venho, em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZAR a abertura de processo licitatório, na modalidade definida em Lei,

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do processo de consulta nº 1208764-6, e do art. 3-A, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e, ainda, em razão do julgamento em ADC nº 45, em 23 de outubro de 2020, no Supremo Tribunal Federal – STF, para fins de contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia;

CONSIDERANDO que para este tipo de contratação a singularidade é extraída da necessidade encontrada na Administração, decorrente da ausência de estruturação necessária para suportar as demandas da natureza pretendida, atrelado ao relevante requisito da fidúcia, nos termos apontados não apenas no referido julgamento do TCE/PE, mas também já reconhecido pela doutrina: *“Por certo, pode a Administração depositar confiança em mais de um profissional ou empresa dotado de notória especialização relativamente à prestação de serviço técnico-profissional especializado, singular, mesmo porque detendo notória especialização, todos eles são virtualmente merecedores da confiança, contudo, não pode ser objetivamente apurada, de modo que se possa identificar, entre os profissionais ou empresas nos quais o agente público incumbido de tomar a decisão referente a qual deles ou delas deve ser contratado, qual o que, sendo contratado, executará o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A decisão quanto à escolha desse profissional ou daquela empresa para a prestação do serviço não pode, repito, ser demonstrada, ainda que se possa justificar. Repito: é escolha discricionária do agente público ou dos agentes públicos competentes para contratá-lo. (GRAU, 1995, p. 74-75 - GRAU, Eros Roberto. Licitação e contrato administrativo (estudos sobre a interpretação da lei). São Paulo: Malheiros, 1995.)”*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.039/20, cuja inteligência dispõe que **TODOS OS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SÃO SINGULARES**, quando comprovada a notória especialização.

CONSIDERANDO que a fidúcia para o exercício das atividades contábeis descritas no termo de referência por parte deste gestor se encontra depositada no profissional que compõem a Sociedade **JC CONTABILIDADE LTDA**, que por seu sócio detém vasta experiência, inclusive, já

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52**

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

atuando em várias Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco;

RESOLVO:

AUTORIZAR a abertura do procedimento de contratação na modalidade determinada por lei, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, conforme especificado e devidamente delineado no Termo de Referência:

a Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria para o setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Riacho das Almas/PE, a ser devidamente comprovada em procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 c/c art. 74, inciso III, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim sendo, segue as deliberações:

- 1) Expedição de ofício para a Sociedade de Advogados **J C CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.394.410/0001-03**, com endereço na **R VISCONDE DE INHAUMA, 435, 3º ANDAR, Maurício de Nassau, Caruaru/PE**, juntamente com o Termo de Referência, solicitando desta, caso haja interesse, que apresente proposta de preços para a assunção dos referidos serviços, assim como envio de toda a documentação de comprovação do atendimento ao art. 72, da Lei de Licitações (*habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista*);
- 2) Em caso de aceitação e envio da documentação em referência, deve ser expedido novo ofício a assessoria jurídica da licitação desta casa para a respectiva análise, assim como verifique a viabilidade/compatibilidade do preço apresentado com o regularmente praticado no mercado, levando em consideração os documentos apresentados. Em caso de resposta negativa a qualquer dos requisitos para a Sociedade de Advogados, voltem-se os autos;
- 3) Concluída a análise, volte-me o processo para homologação e ratificação.


José Carlos Pereira de Lima
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com